



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 22 /2014.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
E A INSPEÇÃO GERAL DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS
DA FRANÇA, PARA OS FINOS QUE ESPECÍFICA.
(Processo nº. CNJ-ADH-2014/0208).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ por delegação à CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, neste ato representada por sua Corregedora Nacional, Ministra Nancy Andrichi e a INSPEÇÃO GERAL DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS DA FRANÇA, neste ato representada por seu Inspetor Geral, Doutor François Feltz, RESOLVEM firmar TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância da Lei nº 8.666/1993, e ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Desejando dar novo impulso à cooperação e prosseguir o diálogo institucional e técnico;

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva a troca de informações para o aprimoramento das suas atribuições, inclusive com intercâmbio por meio de visitas.

- i. O desenvolvimento, a recolha e divulgação dos dados relativos à atividade dos tribunais;
- ii. Os critérios de seleção dos tribunais a controlar;
- iii. A articulação entre a realização de inspeções de funcionamento e o princípio de independência dos juízes;
- iv. O estatuto da Corregedoria Nacional;



- v. Os seguimentos dados aos relatórios elaborados pelas corregedorias;
- vi. A articulação entre as inspeções funcionais e as investigações pré-disciplinares.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a:

- I – Intercambiar documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto.
- II – Elaborar, coletar e difundir dados de atividades jurisdicionais.
- III – Acompanhar os relatórios das inspeções/fiscalizações.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo de Cooperação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.



DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos participes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os participes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NOVA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

Ministra Nancy Andrichi

Conselho Nacional de Justiça

Corregedora Nacional de Justiça

Inspecionador François Feltz

Inspecionador Geral de Serviços Judiciários da França